



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.443**

**Fixa os valores dos preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura aos seus usuários e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM c.c. o disposto na Lei Complementar nº. 001/10 que instituiu o novo Código Tributário Municipal, especificamente em seu Art. 4º; **considerando** que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a regulamentação da legislação municipal, no que couber; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela, parte integrante deste Decreto, para vigorarem a partir desta data.

**Parágrafo Único.** São dispensados do pagamento do preço público os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de São Lourenço, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais e da União, bem como as entidades sem fins lucrativos e empresas, quando devidamente justificado o interesse público por parte da Administração Municipal, nos eventos a serem realizados no Município de São Lourenço.

**Art. 2º.** Os pagamentos de preço público serão efetuados mediante emissão da guia correspondente pela Diretoria de Fazenda.

**§ 1º.** A emissão da guia poderá ser requerida à Diretoria de Fazenda pelo órgão responsável pelo serviço prestado ou exercício da atividade, ou diretamente pelo usuário, pessoa física ou jurídica.

**§ 2º.** A guia será emitida em nome do usuário do serviço ou atividade e será entregue mediante protocolo na repartição fazendária.

**Art. 3º.** Para execução do serviço previsto nos itens 9.3 e 9.4 da tabela, parte integrante deste Decreto, é necessária autorização prévia dos órgãos competentes relacionados à prestação de serviços de distribuição de energia, água e esgoto.

**Parágrafo Único.** O preço total será apurado somando-se o montante obtido em cada item.

**Art. 4º.** Independentemente do controle financeiro da Diretoria de Fazenda, o órgão responsável pelo serviço ou atividade, deverá manter controle ou cadastro dos usuários, com anotação dos pagamentos efetuados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº. 7.443**

**Folha 02**

**Parágrafo Único.** A Diretoria de Fazenda poderá, quando julgar conveniente, cruzar as informações de seus controles com os mantidos pelo órgão responsável pelo serviço ou atividade.

**Art. 5º.** Os recursos arrecadados no recolhimento dos preços públicos, objeto deste Decreto, serão, prioritariamente, destinados à melhoria e modernização do órgão responsável pelo serviço ou atividade prestada.

**Art. 6º.** Ficam ressalvadas as previsões do Art. 4º, da Lei Complementar 01/2010, não se aplicando a tabela prevista neste Decreto em caso de livre concorrência.

**Parágrafo Único.** A utilização ou ocupação da área pública será liberada por meio de licitação quando houver interesse de diversas pessoas na utilização ou ocupação daquele local, mediante decisão administrativa da autoridade municipal e aprovada pelo Prefeito.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 6.999 de 18/05/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de março de 2019.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

**DECRETO Nº. 7.443**

**Folha 03**

**TABELA DE VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PRESTADOS  
PELA PREFEITURA AOS SEUS USUÁRIOS**

<b>Item</b>	<b>Período</b>	<b>Descrição</b>	<b>UFM</b>
1		<b>AMBULANTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO</b>	
1.1	Anual	Ambulantes com veículos, motorizados ou não, até 4 metros lineares	2,5
1.2	Anual	Ambulantes com veículos, motorizados ou não, acima de 4 metros lineares	3,5
1.3	Anual	Ambulantes de alimentos	1,5
1.4	Anual	Ambulantes de artesanato	1,0
1.5	Anual	Ambulantes de perfumarias, bijouterias e similares	1,0
1.6	Anual	Ambulantes de jornais, livros e revistas	1,5
1.7	Anual	Ambulantes de roupas e tecidos	2,0
2		<b>AMBULANTES NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO</b>	
2.1	Diário	Ambulantes de qualquer área ou espécie de mercadoria, por metro linear	0,1
3		<b>FEIRAS LIVRES</b>	
3.1	Mensal	Feirantes cadastrados, por metro linear	0,09
3.2	Mensal	Atacadistas que atenderem aos feirantes, por metro linear	0,12
4		<b>ATIVIDADE COM LOCALIZAÇÃO FIXA</b>	
4.1	Anual	Banca para venda de jornais e revistas em passeios ou praças públicas.	3,0
4.2	Anual	Banca para venda de jornais e revistas no Calçadão Rui Garcia Machado e no Calçadão da Alameda Silvério Sanches Neto	20,0
4.3	Anual	Conjunto de mesa com quatro cadeiras, por conjunto.	1,0
5		<b>PARQUE MUNICIPAL “ILHA ANTÔNIO DUTRA”</b>	
5.1	Diária	Eventos de qualquer natureza, realizados dentro das dependências das Quadras poliesportivas Pedro Melo e Claudionísio Vieira Horta, por metro quadrado utilizado.	0,02
5.2	Diária	Eventos de qualquer natureza, realizados nas demais dependências, por metro quadrado utilizado, nos primeiros sete dias de utilização; após este prazo, aplicar um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária.	0,005
6		<b>PRAÇA JOÃO LAGE E ESTACIONAMENTO E CALÇADÃO</b>	
6.1	Diária	Eventos de qualquer natureza, por metro quadrado utilizado, nos primeiros sete dias de utilização; após este prazo, aplicar um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária.	0,007
7		<b>DEMAIS PRAÇAS MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS</b>	
7.1	Diária	Eventos de qualquer natureza, por metro quadrado utilizado.	0,006
8		<b>LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES</b>	
8.1	Serviço	Limpeza de terrenos particulares, por metro quadrado	0,006

**Continua folha 04**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.443**

**Folha 04**

<b>Item</b>	<b>Período</b>	<b>Descrição</b>	<b>UFM</b>
9		SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
9.1	Serviço	Rebaixamento de meio-fio, até três metros	0,70
9.2	Serviço	Rebaixamento de meio-fio, acima de três metros, por metro adicional	0,15
9.3	Serviço	Retirada e reassentamento de pavimento rígido, até cinco metros quadrados	1,20
9.4	Serviço	Retirada e reassentamento de pavimento rígido, acima de cinco metros quadrados, por metro quadrado adicional	0,25
9.5	Serviço	Abertura e fechamento de rua para execução de projetos subterrâneos, por metro cúbico	2,00
9.6	Serviço	Construção de calçadas, por metro quadrado	0,30
10		SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
10.1	Serviço	Operação de Agente de Trânsito em eventos – por agente e por hora	0,30